

RESOLUÇÃO NORMATIVA INTERNA DE BOLSAS Nº 01/2023

A coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO – PPGCOM – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral do presente Programa, considerando as normas vigentes da UFPE e a necessidade de regulamentação e acompanhamento da utilização de bolsas institucionais de pós-graduação no âmbito da UFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) na Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição no interior do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), aos discentes ou pesquisadores seja de competência da Pró-reitora de Pós-Graduação (PROPG) ou do presente Programa.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 3º Para a gestão de bolsas institucionais do PPGCOM, é constituída uma Comissão de Bolsas, de pleno funcionamento e regulamentada pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 4º As bolsas por Demanda Social serão prioritariamente destinadas aos ingressantes no programa por cotas.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

I - propor, no âmbito do presente Programa, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento, suspensão e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Resolução e da Normativa Interna do Programa;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGCOM, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna do Programa, observados os termos desta Resolução, submetendo decisão ao presente Colegiado, para aprovação;

VII - demais atribuições definidas na presente Normativa Interna, respeitadas as disposições desta Resolução e dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

Parágrafo único. A presente Resolução Normativa para gestão de bolsas institucionais foi submetida à aprovação do Colegiado do PPGCOM.

Art. 6º São atribuições do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

I - publicar, na página eletrônica e oficial, a Normativa Interna de que trata o inciso I do art. 5º;

II - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

III - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

IV - publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V - quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela PROPG:

- a) enviar à PROPG formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;
- b) enviar à PROPG formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;
- c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG.

Art. 8º São atribuições específicas de mestrandos(as) e doutorandos(as):

I - Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela agência de fomento financiadora ou pela UFPE durante a vigência da bolsa;

II - Devolver à agência de fomento financiadora ou à UFPE eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

III - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela agência de fomento financiadora ou pela UFPE deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- a) se publicado individualmente:

Exemplo: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil".

- b) se publicado em coautoria: "Bolsista do CNPq – Brasil".

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado a presente Resolução Normativa prevê como critérios de concessão:

- I - prioridade de antiguidade entre turmas de acordo com ano e semestre de entrada;

II - a forma e a proporção meio a meio na divisão entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração, quando aplicável a partir do julgamento do colegiado ou comissão de bolsas quando aplicável;

III - desempenho acadêmico, que poderá incluir a nota no processo seletivo para ingresso no PPGCOM quando a concessão ocorrer no ano subsequente à seleção;

IV - reserva para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE no 17/2021;

V - a inexistência de vínculos empregatícios ou relação de pessoa jurídica associados ao candidato bolsista em atividade no tempo presente do cadastro da bolsa.

Art. 10º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado a presente Resolução Normativa prevê como critérios de renovação:

I - o devido vínculo institucional com o PPGCOM UFPE na condição discente regularmente matriculado no Programa;

II - o cumprimento das atividades obrigatórias enquanto discente do PPGCOM UFPE - incluídas a regularidade em disciplinas e demais cumprimentos diante do orientador(a);

III - desempenho acadêmico em disciplinas, sendo como condições a aprovação com notas iguais ou superiores a A nas disciplinas [obrigatórias e optativas cursadas no âmbito do PPGCOM UFPE];

IV - a entrega de relatórios de regularidade anual (será considerado o prazo semestral caso exigido pela agência de fomento financiadora da bolsa) à comissão de bolsas do PPGCOM UFPE;

V - a aprovação no exame de qualificação do(a) mestrando(a) ou doutorando(a).

Parágrafo único. As condições de prorrogação de bolsas de mestrandos e doutorandos estão atreladas às circunstâncias de prorrogação de matrículas dos discentes, previstas no Regimento interno do Programa e condicionadas à aprovação pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 11º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado a presente Resolução Normativa prevê como critérios de suspensão ou cancelamento:

I - a interrupção de vínculo institucional com o PPGCOM UFPE, por motivação ou circunstância adversa não comunicada com antecedência à coordenação do Programa;

II - o não-cumprimento das atividades obrigatórias enquanto discente do PPGCOM UFPE - incluídas a regularidade em disciplinas e demais cumprimentos diante do orientador(a);

III - desempenho acadêmico insuficiente em disciplinas devendo ser mantido os conceitos A e B nas disciplinas obrigatórias e optativas cursadas no âmbito do PPGCOM UFPE];

IV - o não-cumprimento de entrega dos relatórios à comissão de bolsas do PPGCOM UFPE;

V - a existência de vínculos empregatícios ou relação de pessoa jurídica associados ao bolsista em atividade no tempo exato do pagamento da bolsa.

§ 1º O colegiado do PPGCOM prevê a existência de listas de espera ou cadastros de reserva para esta quota de bolsa, de modo que não haja período de vacância superior a 30 dias a contar da data de desligamento do bolsista no sistema da UFPE.

§ 2º Em casos de desligamento voluntário do bolsista da sua quota de bolsa, reserva-se como direito deste o período máximo de 30 dias de intervalo entre o comunicado à Coordenação do PPGCOM e o efetivo desligamento a fim de evitar-se a vacância da referida vaga.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º As bolsas concedidas pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE) serão regidas por edital próprio, estando os(as) bolsistas e seus(suas) orientadores(as) sujeitos(as) às condições desta agência de fomento.

Art. 13º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor em 7 de fevereiro de 2023.

APROVADA *AD REFERENDUM* PELO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2023.